

**POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO
TERRORISMO, À LAVAGEM E À OCULTAÇÃO DE BENS,
DIREITOS E VALORES**



amaral d'avila

engenharia de avaliações



Sumário

1. INTRODUÇÃO:	3
2. OBJETIVO:	5
3. REFERÊNCIAS:	7
4. ABRANGÊNCIA:	8
5. DIRETRIZES:	9
6. RESPONSABILIDADES:	10
6.1. Comitê de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores:.....	10
6.2. Diretor Responsável:.....	11
6.3. Profissionais:	12
7. DIRETRIZES GERAIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AS FRAUDES:	13
8. DIRETRIZES GERIAS DE COMBATE A ILÍCITOS CONCORRENCIAIS:	15
9. NORMAS RELACIONADAS:	17
10. SANÇÕES PREVISTAS:	18
11. DISPOSIÇÕES FINAIS:	19

1. INTRODUÇÃO:

A prevenção e o combate ao financiamento do terrorismo e aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores são deveres das empresas que atuam no mercado financeiro, no mercado de construção civil, tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 9º da Lei 9.613/98, com redação dada pela Lei 12.683/02, e nos artigos 2º e 3º da Instrução da CVM nº 301/99.

Em conformidade com as melhores práticas de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, a **Amaral d'Avila Engenharia de Avaliações**, por meio de seu comitê interno constituído para esse fim, elaborou a presente Política Corporativa que estabelece o Programa de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

Para prevenir e combater a utilização dos serviços prestados pela **Amaral d'Avila Engenharia de Avaliações**, para o financiamento do terrorismo, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, a Companhia divulga amplamente este documento aos colaboradores e dirigentes, que se comprometem a seguir as suas diretrizes e determinações.

A **Amaral d'Avila Engenharia de Avaliações** se compromete, por meio da presente Política aprovada por seu Conselho de Administração, a desenvolver e manter processos e controles efetivos para a prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores que reflitam as melhores práticas nacionais e internacionais para empresas prestadoras de serviços com as suas características.

2. OBJETIVO:

Esta Política estabelece os conceitos, princípios e diretrizes do Programa de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores da **Amaral d'Avila Engenharia de Avaliações**, tendo como base as exigências legais e regulamentares aplicáveis a Companhia, assim como as melhores práticas internacionais.

A política de prevenção à Lavagem de Dinheiros e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, tem como principais objetivos estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

Entende-se que a credibilidade em uma empresa é reflexo da prática efetiva de valores como integridade, honestidade, transparência, qualidade e respeito ao cliente, fornecedores e colaboradores.

Levando-se em consideração que os compromissos com a ética e integridade estão diretamente relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro, vale salientar que para uma empresa desenvolver-se e ter sucesso, é imprescindível atuar dentro de princípios éticos, partilhados por todos os seus funcionários, estagiários, conselheiros, diretores e, conhecidos por seus associados, colaboradores e clientes.



As instruções aqui apresentadas baseiam-se na regulamentação aplicável e nas melhores práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A implementação deste manual ocorre por meio da aprovação do Conselho de Administração.

Em suma, o programa visa impedir que os serviços oferecidos pela Companhia e os mercados por ela administrados, sejam utilizados para a prática de atos ilícitos.

São Paulo – SP

Av. Paulista, 1.159 - 7º andar - Conj. 713 - Bela Vista
CEP 01311-921 - PABX/FAX: (11) 5904-7572
contato@amaraldavila.com.br

Rio de Janeiro - RJ

Av. Rio Branco, 1 – 12º andar – Sala 1.201
CEP 20090-003 – Tel.: (21) 2588-8202
contato@amaraldavila.com.br

3. REFERÊNCIAS:

A presente Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

- Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1.998 (e posteriores atualizações);
- Lei nº 13.170, de 16 de Outubro de 2.015;
- Decreto nº 5.640, de 26 de Dezembro de 2.005;
- Resolução COAF nº 007, de 15 de Setembro de 1.999;
- Resolução COAF nº 015, de 28 de Setembro de 2.007;
- Instrução CVM nº 301, de 16 de Abril de 1.999 (e posteriores atualizações);
- Circular BACEN nº 3.461, de 24 de Junho de 2.009 (e posteriores atualizações);
- Circular BACEN nº 3.780, de 21 de Janeiro de 2.016;
- Carta-Circular BACEN nº 3.542, de 12 de Março de 2.012;
- Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 04/2.015, de 22 de Dezembro de 2.015;
- Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 05/2.015, de 22 de Dezembro de 2.015;
- Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 01/2.016, de 18 de Janeiro de 2.016;
- Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 02/2.016, de 19 de Janeiro de 2.016;
- Lista de Pessoas Expostas Politicamente- AML Consulting;
- Consolidated United Nations Security Council Sanctions List;
- Wolfsburg Anti-Money Laundering Principles e;
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI).

4. ABRANGÊNCIA:

Esta Política se aplica a todos os profissionais da **Amaral d'Avila Engenharia de Avaliações**, incluindo seus acionistas, diretores e funcionários, sejam eles terceirizados ou não, bem como a todos aqueles que agem em seu nome, como representantes legais e procuradores.

Aplica-se também a todos os terceiros em suas relações com a empresa e com seus profissionais, sejam estes subcontratados, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e demais pessoas ou empresas com quem a **Amaral d'Avila Engenharia de Avaliações** se relacione.

5. DIRETRIZES:

As seguintes diretrizes são estabelecidas:

- A Companhia deve desenvolver e disseminar, de forma permanente para seus colaboradores e dirigentes, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores.
- A Companhia deve definir com clareza os papéis e responsabilidades de seus colaboradores e dirigentes no que diz respeito à prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores.
- A Companhia deve avaliar, permanentemente, os produtos e serviços por ela oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais produtos e serviços para a prática de financiamento do terrorismo, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.
- A Companhia deve desenvolver e manter processos de monitoramento robustos para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam configurar indícios da prática de financiamento do terrorismo ou lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, realizando sempre que cabível a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos das Leis e normas em vigor.

6. RESPONSABILIDADES:

6.1. Comitê de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores:

O Comitê é o órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos, regulado por Regimento próprio, composto pelos cotistas majoritários da empresa e seus gerentes de áreas.

O Comitê é responsável por:

- Aprovar normas, procedimentos e medidas relacionados ao Programa de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores da **Amaral d'Avila Engenharia de Avaliações**, e assegurar sua conformidade com a regulamentação vigente;
- Estabelecer atribuições às áreas da Companhia cujas atividades sejam afetadas pela implantação do Programa e;
- Aprovar os modelos, critérios e parâmetros utilizados pela Companhia para o monitoramento e detecção de transações suspeitas e/ou atípicas que possam configurar indícios de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro e avaliar, no mínimo mensalmente, o desempenho de tais modelos, critérios e parâmetros, nos termos de que dispõem as Leis e as normas em vigor.

6.2. Diretor Responsável:

Em cumprimento ao Artigo 10 da Instrução CVM nº 301, de 16 de Abril de 1.999, a **Amaral d'Avila Engenharia de Avaliações**, indica seu Diretor Corporativo, Eng. Celso de Sampaio Amaral Neto, responsável pela implementação e cumprimento das políticas estabelecidas no presente documento.

Além de:

- Gerenciar o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Definir os critérios de classificação de riscos dos clientes, parceiros e fornecedores;
- Avaliar riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo no início e manutenção do relacionamento com clientes, parceiros e fornecedores;
- Providenciar a realização de monitoramento e análise de transações e operações realizadas pelos clientes com indícios ou suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- Avaliar as ocorrências de transações ou operações suspeitas que devem ser encaminhadas para deliberação do detentor máximo da gestão da empresa e;
- Implementar programa de treinamento e capacitação contínua dos administradores e colaboradores, assegurando a aderência de todos.

6.3. Profissionais:

- Conhecer e seguir as diretrizes desta Política;
- Assegurar que seus registros e documentos estejam exatos e completos, facilitando os controles internos;
- Assegurar que todos os seus atos estão de acordo com o previsto nesta Política e;
- Denunciar qualquer desconformidade com o Código de Ética e Conduta, com os procedimentos ou com as políticas de Compliance que venham a tomar conhecimento.

7. DIRETRIZES GERAIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AS FRAUDES:

A **Amaral d'Avila** não admite nenhuma prática de corrupção ou fraude por parte de seus profissionais e representantes, devendo também ser evitada qualquer conduta que possa criar a impressão de corrupção, fraude ou improbidade de qualquer espécie.

O cometimento de qualquer dos atos vedados por esta Política está sujeito às penalizações, bem como a todas as sanções contratuais, cíveis e criminais cabíveis em conformidade com a legislação vigente e aplicável.

Deverão ser observadas pelos profissionais e por terceiros em suas relações com a empresa as seguintes normas, sem prejuízo das demais aplicáveis às suas atividades:

- Lei da Empresa Limpa (Lei nº 12.846/2.013);
- Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1.940);
- Lei de Crimes contra o Meio Ambiente (Lei nº 9.605/1.998);
- Lei do Crime de Organização Criminosa (Lei nº 12.850/2.013);
- Lei de Crimes de Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens (Lei nº 9.613/1.998);
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1.992);
- Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1.993) e;
- Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.259/2.011).



Todos os profissionais e terceiros que representem ou se relacionem com a **Amaral d'Avila estão proibidos** de prometer, oferecer, dar, receber, patrocinar, financiar, custear ou incentivar, de qualquer forma, vantagem indevida a agentes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, em benefício próprio ou da empresa, em qualquer processo de concorrência.

Estão incluídos nesta proibição a prática de qualquer tipo de suborno, o pagamento de propinas ou de facilitação e o oferecimento de ativos, serviços ou vantagens para assegurar ou adiantar a prestação de qualquer serviço ou benefício.

Os profissionais, em suas relações com fiscais públicos ou privados, deverão prezar pela transparência e pela impessoalidade, sendo vedada qualquer conduta que contrarie a legislação e a ética, especialmente o oferecimento ou o recebimento de qualquer vantagem indevida em benefício próprio ou da **Amaral d'Avila Engenharia de Avaliações**.

É também vedada a prática de qualquer ato que busque fraudar ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e privada, especialmente com a inclusão de custos não relacionados ao objeto do contrato.

É proibido aos profissionais da empresa e aos seus representantes dificultar qualquer fiscalização ou investigação de órgãos, entidades ou agentes públicos.

8. DIRETRIZES GERAIS DE COMBATE A ILÍCITOS CONCORRENCIAIS:

São valores da **Amaral d'Avila Engenharia de Avaliações** a promoção e o respeito à livre concorrência, sendo vedada aos seus profissionais ou a terceiros em sua relação com a empresa, a realização de qualquer ato contrário à legislação de defesa da concorrência, como por exemplo:

- Limitar, fraudar ou prejudicar a livre concorrência e a livre iniciativa;
- Acordar, combinar ou manipular preços ou divisão de mercado com concorrentes;
- Adotar qualquer conduta comercial acordada com seus concorrentes e;
- Discriminar fornecedores de bens e serviços, fixando preços diferenciados para um e outro.

É vedado aos profissionais da **Amaral d'Avila Engenharia de Avaliações** o compartilhamento com concorrentes de informações confidenciais, concorrencialmente sensíveis ou relacionadas às estratégias da empresa, sendo também proibido qualquer contato que tenha como objetivo discutir, negociar ou fazer acordos com concorrentes sobre determinação de preços ou divisão de mercados, negócios ou clientes.

Os profissionais estão proibidos de participar de negociações com parentes em até 3º (terceiro) grau e correlatos quando as decisões sobre tais negociações



estiverem sob sua alçada ou influência, ou de participar de quaisquer outras negociações que envolvam conflito de interesse e que possam influenciar, de qualquer forma, a imparcialidade da decisão a ser tomada.

Na hipótese da identificação de potencial conflito de interesses, o profissional deverá reportar ao Gestor ou a Diretoria para análise prévia da conformidade da relação.

São Paulo – SP

Av. Paulista, 1.159 - 7º andar - Conj. 713 - Bela Vista
CEP 01311-921 - PABX/FAX: (11) 5904-7572
contato@amaraldavila.com.br

Rio de Janeiro - RJ

Av. Rio Branco, 1 – 12º andar – Sala 1.201
CEP 20090-003 – Tel.: (21) 2588-8202
contato@amaraldavila.com.br

9. NORMAS RELACIONADAS:

- Instrução Normativa Conjunta MP/ CGU nº 01 de 2.016;
- ABNT ISO 37001- Sistemas de Gestão Antissuborno;
- ABNT ISO 19600- Sistemas de Gestão de Compliance;
- Lei da Empresa Limpa (Lei nº 12.846/2.013);
- Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1.940);
- Lei de Crimes contra o Meio Ambiente (Lei nº 9.605/1.998);
- Lei do Crime de Organização Criminosa (Lei nº 12.850/2.013);
- Lei de Crimes de Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens (Lei nº 9.613/1.998);
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1.992);
- Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1.993);
- Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2.011) e;
- Resolução COAF nº 24/13.

10. SANÇÕES PREVISTAS:

O descumprimento das disposições dos órgãos reguladores sujeita os administradores e colaboradores da Companhia a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais por lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores.

A negligência e a falha voluntária (envolvimento intencional ou consciente com ações ilícitas ou com transações cujos recursos sejam provenientes de atos ilícitos – por exemplo, estruturar ou aconselhar outras pessoas a estruturar operações com o propósito de burlar as comunicações aos órgãos reguladores) são consideradas descumprimento desta política e do Código de Conduta da **Amaral d'Avila Engenharia de Avaliações**, sujeitando os infratores à aplicação das medidas disciplinares previstas nos normativos da Companhia.



11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

O disposto acima se aplica, imediatamente, para toda a Companhia a partir da publicação desta Política.

Vigência: a partir de Outubro de 2.018

1ª Versão: 01/10/18

Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Diretoria Executiva